



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 256/2024-CJ, de 14 de março de 2024

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 42139, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda, conforme Processo nº 202300029002854.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa (49863463) e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda, infringiu o inciso IV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas diferente das estabelecidas no respectivo contrato ou em nome da AGR, no trajeto Goiânia-GO a Cezarina-GO, foi autuada em 15/06/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42139;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.2, da ATA nº 13/2024 - AGR/CJ (57875105), em reunião realizada em 14/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 42139 (48940412), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 14 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 19/03/2024, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57882583** e o código CRC **262DC101**.



Referência: Processo nº 202300029002854



SEI 57882583